

- BENEFICIÁRIO - PESSOA FÍSICA (CPF)

SAQUE EM NOME PRÓPRIO

Documentos necessários:

- documento original de identificação do sacador com foto;
- cópia simples do documento de identificação para autenticação na própria agência bancária;
- comprovante de residência com validade não superior a 90 dias (não são aceitas contas/faturas de celulares) - *Exigido apenas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

OBS: O advogado com certidão de regularidade de inscrição junto à OAB, desde que atualizada, está dispensado do comprovante de residência junto à Caixa.

SAQUE POR REPRESENTANTE LEGAL

Documentos necessários:

- procuração por instrumento público original, emitida a menos de um ano e com poderes específicos para dar e receber quitação;
- procuração *ad judicium* vinculada à conta a ser sacada, desde que acompanhada de certidão do cartório, emitida há no máximo 30 (trinta) dias, que ateste ser o advogado o profissional que atuava no processo no momento da liberação das verbas representadas;
- procuração particular com reconhecimento de firma por verdadeiro, com poderes específicos de levantamento de valores e para declarar eventual isenção de ir, com expressa identificação da conta de depósito e número do processo judicial;
- documento original de identificação do sacador com foto;
- cópia simples do documento de identificação para autenticação na própria agência bancária;
- comprovante de residência com validade não superior a 90 dias (não são aceitas contas/faturas de celulares). - *Exigido apenas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

OBS: O advogado com certidão de regularidade de inscrição junto à OAB, desde que atualizada, está dispensado do comprovante de residência junto à Caixa.

- BENEFICIÁRIO - PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

SAQUE EM NOME PRÓPRIO

Documentos necessários:

- contrato social e alterações (original e cópia simples);
- certidão online de inscrição da sociedade junto à OAB;
- certidão de CNPJ;
- documento original de identificação do sócio (sacador) com foto e cópia simples para autenticação na própria agência bancária;
- comprovante de residência com validade não superior a 90 dias (não são aceitas contas/faturas de celulares) - *Exigido apenas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

OBS: O advogado com certidão de regularidade de inscrição junto à OAB está dispensado do comprovante de residência junto à Caixa. Para saque por **procuração**, deve observar as exigências e orientações para beneficiário pessoa física (CPF)

PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE NUMERÁRIO

As instituições bancárias oficiais seguem a determinação da resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que determina no art. 40, §1º, que os saques correspondentes aos precatórios e RPs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, **com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento**, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente.

BANCO DO BRASIL

- autoriza-se mais de um resgate/transferência, desde que na conta do beneficiário e/ou de seu procurador devidamente identificado (conforme item "representante legal") e/ou advogado constituído no ato do saque (esse último, desde que acompanhado do beneficiário); a transferência também poderá ser feita para a pessoa jurídica do escritório a que pertence o advogado procurador, mediante prova por contrato social e última alteração atualizada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- autoriza-se mais de uma transferência do crédito para a(s) conta(s) indicadas pelo titular beneficiário ou representante legal (sacador);

OBS: cada transferência está sujeita à tarifa bancária, a cargo do sacador.

LIMITES DE ALÇADA PARA PAGAMENTO IMEDIATO E SAQUE EM ESPÉCIE

- as instituições bancárias oficiais poderão adotar limites de alçada para liberação e pagamento imediato ao sacador diretamente no caixa da agência;
- para saques até **R\$ 5.000,00**, não é necessária provisão com 24 horas de antecedência, podendo sacar no mesmo dia até este limite.

DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

- Recomenda-se aos advogados para que se utilizem da prerrogativa de destaque dos honorários contratuais para levantamento em nome próprio, como beneficiários, nos termos da resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal;
- Segundo o art. 20 da Res. 458/17 do CJF, caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório, não sendo admitido o requerimento de destaque de honorários no âmbito do tribunal;

CANAIS DE OUVIDORIA

Para o fiel cumprimento da presente cartilha, os bancos informam os seguintes canais de denúncia e ouvidoria a serviço dos sacadores – beneficiários e representantes legais:

- Banco do Brasil: endereço eletrônico age3798@bb.com.br
- Caixa Econômica Federal: 0800-7257474 ou com o gerente da própria agência

Informações mínimas recomendadas:

- identificação da agência bancária;
- conta judicial do RPV ou precatório;
- número e vara federal do processo vinculado;
- atendente bancário (nome ou matrícula);
- resumo da ocorrência;
- outras informações relevantes.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Demais temas atinentes ao saque e liberação de créditos decorrentes de condenação da fazenda pública serão disciplinados de acordo com a resolução nº 458/2017 do CJF e legislação federal pertinente;
- A presente cartilha poderá sofrer atualizações para se adaptar a novas resoluções, normas legais e/ou atos infralegais, momento em que as partes se reunirão para aprovação das alterações.



ORIENTAÇÕES PARA SAQUE DE RPV'S E PRECATÓRIOS

Partes que cooperam para a formatação da cartilha

Banco do Brasil

Caixa Econômica Federal

OAB/RS, OAB/SC, OAB/PR

COJEF - Coordenadoria dos Juizados Especiais da 4ª Região.

Esta cartilha tem por finalidade orientar partes, advogados e instituições bancárias sobre os procedimentos para saque e liberação de créditos decorrentes de condenação da fazenda pública (RPVs e Precatórios), em conformidade com a Resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região (RS,SC,PR)